



48 3342.

etecbras@gma.'

ETEC - Construção e Terraplanagem Eirr CNPJ 26,042,248/00 Av. Thiago Antunes 88,132-716 [Bela Vista | Palho

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO (SC) SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referência: Tomada de Preços nº 01/2021

Ilustríssimo Senhor Isaac Weber Pitz Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MURO DE GABIÃO LOCALIZADO NA R. DONA OLTÍLIA SCHAPPO BUNN - CENTRO DO MUNICIPIO DE RANCHO QUEIMADO - SC.

RECORRENTE: ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME

RECORRIDA: Comissão de Permanência de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia.

ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME, com sede Av. Thiago Antunes Teixeira, 321 – Bela Vista – 88.132-716 - Palhoça - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.248/0001-09, neste ato representada por seu rep. Legal EMERSON BRUNO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.662.279-45, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a qual **habilitou** a empresa CENTAUROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no certame licitatório.



ETEC-Construção e Torraphinagem t.
CNPJ 76-042-7-814
Av. Hoogo-Antonio
88.132-716 [Birds Vistal Pair

I. TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93 cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata. que ocorreu em 27.01.2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Em decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação disposta em ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, a empresa CENTAURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi considerada habilitada para o certame. Nessa mesma ata, ainda foi considerada inabilitada a empresa TEMPPUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO por não cumprimento aos itens 6.1.1.2 "a" e 6.1.1.4 "b".

Este é o breve relato dos fatos.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme restará comprovado, a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rancho Queimado – SC, que habilitou a empresa CENTAUROS CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, merece reforma, e consequentemente a inabilitação da empresa supramencionada, posto que não há direito que ampare suas pretensões.

Na decisão de habilitar com ressalva, a empresa ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM REIRELI – ME merece reformulação, visto que para prosseguir para a próxima etapa da licitação, deve estar com a documentação válida, ou seja, por direito a Lei Complementar 123/06, a empresa possui 5 (cinco) dias uteis após a abertura da documentação de habilitação para a regularização de eventuais restrições para então estar apta à participar da abertura das propostas.





ETEC - Construção e Terraplanagem Eireli - ME CNPJ 26,042,248/0001-09 Av. Thiago Antunes Teixeira 88,132-716 | Bela Vista | Palhoça / SC

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

De todos os muros em contenção, os mais comuns em nossa região são, muro de arrimo em alvenaria de pedra, muro em concreto armado e <u>muro de gabião</u>.

Cada qual possuem particularidades na sua execução. O CREA dispõe de atribuições técnicas distintas para cada uma das contenções, por isso a necessidade de possuir já no planejamento, estudo para definição da viabilidade do tipo de contenção que irá atender técnico e economicamente, partindo então ao projeto específico da contenção definida, durante a execução.

No caso do edital em questão, a Comissão já se manifestou que por ser a maior parte da obra em muro de gabião, não seria admitido muro símilar, ou seja, seria admitido somente a execução de muro de gabião.

Nessa situação do gabião (muro adotado pela municipalidade), é necessário possuir conhecimento técnico, maquinário e mão de obra especializada para a satisfatória execução e desempenho.

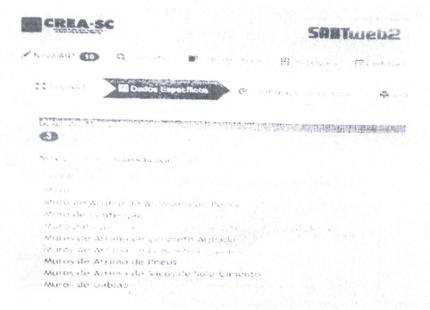
A questão da similaridade deve ser afastada, não sendo admitido a possibilidade de aceite de acervo técnico de outro tipo de muro (muro em pedra argamassada).

Há distinção quanto a classificação e execução dos muros de gravidade:





ETEC - Construção e Terraplanagem Em CNPJ 26.042.248/00' Av. Thiago Antures 88.132-716 | Bela Vista : Palho



Ainda, importante ressaltar que no local da obra em questão já era existente uma contenção, sendo que por alterações ocorreu deslizamento.

Para a execução de muro de gabião vale trazer que, uma execução sem a devida experiência pode levar a imprevistos futuros, tais como, desmoronamento ou deslizamento.

Isso quer dizer que, em uma obra de contenção é necessário não somente o estudo e projeto, mas também uma execução qualificada, serviço adequado, por empresa apta, para assim, obter-se resultados satisfatórios conforme o esperado.

Ademais, <u>a questão do acervo técnico é específico de muro de gabião</u>, e há vários tipos de muros de gravidade com sistemas construtivos diferentes, ou seja, NÃO SE PODE CONSIDERAR UM MURO DE GRAVIDADE COMO ACERVO DE MURO DE GABIÃO.

Assim, tem-se que a Comissão de Licitações indo contra seus próprios julgamentos, por certo acarretará em imprevistos futuros, o que não se pode admitir.

Por fim, tais considerações devem ser levadas em consideração para que haja a reforma da decisão ora recorrida.



ETEC - Construção e Terraplanagem Eiro CNPJ 26,042.248/06/01 Av. Thrago Antures Son 88,132-716 | Bela Vista | Palho

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109. § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Conhecer as razões do presente Recurso Administrativo, dando-lhe **PROVIMENTO**. para declarar a empresa CENTAURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INABILITADA e TEMPPUS ENGENGARIA E CONSTRUÇÃO manter inabilitada, pois também não possui acervo técnico compatível;
- c) Outrossim, lastreada nas razões do presente recurso, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este Recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com § 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palhoça (SC), 2 de fevereiro de 2021.

ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME

(CNPJ) sob o n.º 26.042.248/0001-09

Ricikide, pais tem perkisos.

Intimem-le, os demais participants, para que querendo apresentem suas contravações.

have Wely Post

Presidente CPL